


ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - 2019
1. INTRODUÇÃO

A Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

São titulares do Direito de Oposição, os Partidos Políticos com assento na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e os órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso do município de Alfândega da Fé, o Partido Socialista (PS) é o único Partido Político representado na Câmara com pelouros e poderes delegados, e conforme dispõe o artigo 3.º da referida Lei, são titulares do direito de oposição:

A Coligação PSD/CDS-PP, representada na Câmara Municipal com 2 Vereadores e na Assembleia Municipal com 7 eleitos.

3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO
3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Os titulares do direito de oposição com assento na Assembleia Municipal foram regularmente informados, pelo/a Presidente de Câmara, sobre o andamento de todos os assuntos de interesse para o município, nas sessões da Assembleia Municipal e sempre que solicitaram esclarecimentos por parte dos elementos, tendo-lhes sido prestada a informação diretamente e em prazo razoável.

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia Municipal foram prestadas todas as informações previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente:

- Informação escrita e detalhada do/a Presidente da Câmara, acerca da atividade da Câmara Municipal, e de outros assuntos de interesse público, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Apresentação por parte do/a Presidente da Câmara de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia Municipal;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;

- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da internet da autarquia;
- Envio à Assembleia Municipal de informação diversa relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e/ou documentos de natureza semelhante.
- Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica, nomeadamente e pelo menos nas sessões da Assembleia Municipal, e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.
- Realização de reuniões com os representantes dos partidos políticos para discussão de assuntos relevantes para o concelho.

A Câmara Municipal, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão autárquica, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos autárquicos.

3.2 DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o ano de 2019, foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas, integralmente por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo e foram tornadas públicas as posições tomadas.

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente.

4. CONCLUSÃO

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, o Município de Alfândega da Fé tem assegurado, quer de forma formal, quer de forma informal, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 201, considerando-se como relevante o papel desempenhado pelo Órgão Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Em todas as iniciativas de relevante interesse para o município, houve sempre a preocupação de envolver quer os representantes dos partidos políticos, quer a comunidade em geral, nas tomadas de decisão. De outra forma, não seria possível a concretização dos vários projetos promovidos pelo município, num contexto de liberdade de expressão, cidadania e participação democrática.

Pretende-se continuar com este trabalho de transparência, aperfeiçoando sempre que possível os procedimentos com vista a dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

É nossa convicção que estas linhas de atuação deverão ser continuadas no ano de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

 Eduardo Manuel de Fátima Tavares